



16
1006
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

Proj de lei
Nº 3 100/06
02
Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 3 100/2006

Declara de Utilidade Pública Estadual a
Organização não Governamental Engenho
Cumbe e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública estadual a Organização não Governamental Engenho Cumbe.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2006.

Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT
Líder do PT na Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

A Organização não Governamental Engenho Cumbe, entidade sem fins lucrativos, instituída na Cidade de Santa Rita desde o ano de 2003, desenvolve atividades culturais de âmbito estadual e municipal, a exemplo de festivais de cultura popular (quadrilhas juninas), saraus (com música popular e recital de poesias), produção de cartões postais históricos sobre a Cidade de Santa Rita e espetáculos teatrais, cursos e demais ações que viabilizem o aperfeiçoamento cultural e

educacional da comunidade. Não resta dúvida que o reconhecimento ora proposto é apenas a outorga oficial de título já há muito concedido pela sociedade paraibana ao trabalho desenvolvido pela ONG Engenho Cumbe.

Sala das Sessões, 14 de março de 2006.

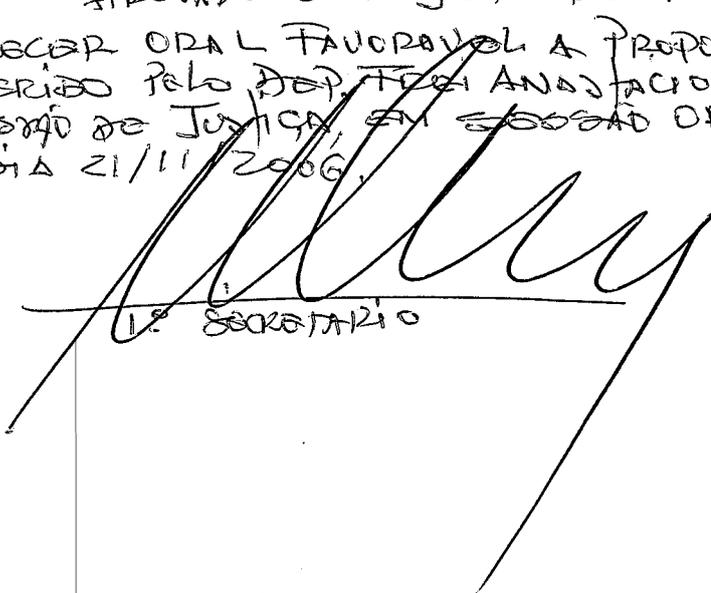


Rodrigo Soares

Deputado Estadual – PT/PB
Líder do PT na Assembleia Legislativa

Proj de lei
nº 100/06
03
Harque

APROVADO O PROJETO DE LEI COM
O PARERER ORAL FAVORAVEL A PROPOSTURA
PROFERIDO PELO DEP. FEEL ANASTACIO, PELA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 21/11/2006.



1.º SECRETARIO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Hafise

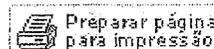
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.115.296/0001-72	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/2004
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DA AORGANIZACAO NAO-GOVERNAMENTAL ENCUMBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENGENHO CUMBE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-6-99 - Outros serviços sociais com alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA ALVINA CAVALCANTE	NÚMERO 63	COMPLEMENTO	
CEP 58.300-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA RITA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 07/11/2005 às 16:46:52 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



APROVADO POR UNANIMIDADE

Santa Rita

18/10/05
Walter Figueiras de Sena
Presidente

Câmara Municipal de Santa Rita
Casa Prefeito Antônio Teixeira

Proj. de lei
nº 3.300/06
05
Spulvee

PROJETO DE LEI Nº 48 /2005

**RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a Organização não Governamental Engenho Cumbe (ONG Encumbe).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Santa Rita,
Estado da Paraíba, 17 de outubro de 2005**

Walter Figueiras de Sena
Presidente

Fernanda Santiago Fernandes

Maiseis Vigninno de Sousa



Câmara Municipal de Santa Rita
Casa Prefeito Antônio Teixeira

Proj. de lei
nº 1.100/06
06
J. F. F. F.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores:

Como é sabido, a organização não governamental Engenho Cumbe, fundada em 14 de novembro de 2003, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Juarez Távora, 408-bairro da Liberdade, neste município, a qual tem por finalidade promover, fomentar, e divulgar os artistas locais, bem como desenvolver atividades de cunho educacionais, a saber: feiras, palestras, exposições, seminários, workshops e etc. Promovendo e divulgando nossa cultura.

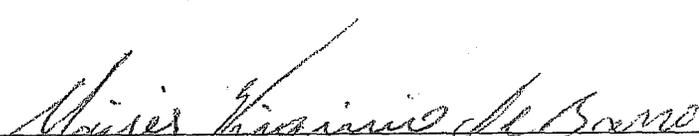
A ONG Encumbe é uma entidade civil, sem fins econômicos, com duração indeterminada e que, desenvolve atividades culturais de âmbito municipal e estadual como festival de cultura popular (quadrilhas juninas); Saraus (com música popular e recital de poemas); produção de cartões postais históricos sobre Santa Rita e promovendo espetáculos teatrais e cursos junto a comunidade escolar, contribuindo desta forma, para uma maior elevação cultural e educacional deste município.

É a JUSTIFICATIVA :

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita,
Estado da Paraíba, 17 de outubro de 2005.


Walter Figueiras de Sena
Presidente


Renanda Santiago Fernandes


Moisés Figueiras de Sena

Pta da 1ª Assembleia Geral de Fundação da
 Organização Não-Governamental Encumbe (Engenho Encumbe)
 Nos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e trinta
 às dezenove horas e trinta minutos, aconteceu no Centro Co-
 munitário João Paulo II, localizado no Bairro Popular de Se-
 nta Rita - P3, uma assembleia Geral da Organização Não-gov-
 namental Encumbe (Engenho Encumbe). A ONG assim deno-
 minada, deve-se ao fato deste ser o primeiro nome da ci-
 dade de Santa Rita, que representa de forma histórica a
 origem dessa cidade. Anteriormente a esta assembleia, os
 membros da Diretoria Executiva da ONG, elaboraram, apr-
 varam e lauraram o Estatuto da mesma, composto de set-
 e capítulos: Dos Principes, Da Formação, Dos objetivos, Do
 Poderes, Do Regime Disciplinar, Do Patrimônio e Das Dis-
 posições Gerais e Transitórias. A ONG funcionará em Sede
 provisória, localizada na Rua do Colégio, 569, Bairro Po-
 pular; nesta cidade, com expediente ao público no turn-
 da manhã com estagiários voluntários e uma Direto-
 ria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, =
 critório(a) Geral e Tesoureiro(a) Geral, além de um Con-
 selho Fiscal composto por quatro membros eleitos em
 Assembleia Geral de acordo com o edital fixado na
 Sede da ONG e um Contador que prestará serviços à me-
 ma. A Encumbe é uma ONG Cultural que tem por obj-
 tivos desenvolver a cultura local e nas demais cidades
 da federação, bem como, estabelecer parcerias com ou-
 tras instituições nacionais e internacionais congene-
 res. O Presidente da Encumbe, o Sr. Valdir de Lima Silva
 abriu a reunião e propôs a seguinte pauta: Informes, apr-
 vação do Estatuto e encaminhamentos, os demais membros
 da ONG aprovaram a proposta de pauta que logo foi exe-
 cutada. O Sr. Valdir de Lima Silva informou que na
 próxima quinta-feira (20/11/2003) irá se reunir com a Rec-
 de agentes culturais (RAC), do SEBRAE para marcar um en-
 contro entre a Encumbe e a RAC nos próximos dias. Em
 seguida o Estatuto da Encumbe foi lido de forma coletiva

apreciado, discutido e aprovado por todos os membros do
Diretório-Executivo. Por fim, foi decidido num ^{Proj. de lei nº 3300/06} entendimento entre todos os presentes, que cada membro da ONG deveria contribuir com dinheiro para registrar a ONG na Receita Federal. O Sr. Valdir de Lima Silva, encerrou a Assembleia Geral e ao assumir o cargo de Presidente da Encumbe, empossou os demais membros da Diretoria Executiva para responderem por seus devidos cargos. A escolha dos cargos aconteceu de forma democrática e participativa e, de acordo com o estatuto da ONG as eleições acontecem a cada quatro anos salvo o caso de vacância dos cargos, onde a ONG logo se responsabilizará por convidar novas membros para compor a Diretoria Executiva. Ao encerrar a Assembleia Geral, a Secretária-Geral Felma Alves de Meireles, leu a ata que logo foi aprovada, lida e assinada por todos os presentes. Santa Rita, 14 de Novembro de 2003. Felma Alves de Meireles, Valdir de Lima Silva, Geraldo Pereira da Silva, Zuleide da Costa Lima.

Presidente: Valdir de Lima Silva x Valdir de Lima Silva

Vice-Presidente: Zuleide da Costa Lima x Zuleide da Costa Lima

Secretário(a) Geral: Felma Alves de Meireles x Felma Alves de Meireles

Tesoureiro(a) geral: Geraldo Pereira da Silva x Geraldo P. da Silva

x=> Ata da Assembleia Geral da Encumbe x _____ x

x=> Nos seis dias do mês de dezembro de 2003, às dez e nove horas e trinta minutos, aconteceu no Centro Comunitário João Paulo II, localizado no Bairro Popular de Santa Rita - PB, uma Assembleia Geral da Organização Não Governamental Encumbe (Engenho Cumbe) com a seguinte pauta: Informes; Eleições e empossamento do Conselho Fiscal da ONG; Encaminhamentos. No abertura da Assembleia Geral, o Presidente da ONG, o Sr. Valdir de Lima informou que já estava solucionado o problema da sede da Encumbe. Trata-se da casa da Professora Mãe de Fátima Pereira da Silva, residente em Santa Rita, que será a locadora do imóvel situado a Rua do Colégio, 569 no Bairro Popular pelo preço de R\$100,00 (Cem Reais) e com prazo de um ano (Dezembro de 2003 à Dezembro de 2004). Em seguida, o Sr. Valdir de Lima deu as boas vindas aos presentes candidatos ao Con-

Conselho Fiscal da ONG. Os demais membros: Gersonaldo Pereira, Gelma Alves e Zuleide Lima, expuseram os objetivos da ONG para os presentes. Os mesmos mostraram-se bastante interessados em desenvolver projetos na ONG. Estavam presentes quatro candidatos ao Conselho Fiscal, os quais foram aceitos por todos os membros do diretório executivo. O Sr. Valdir Lima encerrou a Assembleia Geral e empurrou os conselheiros fiscais da Encumbré para responderem pelos seus devidos cargos, fiscalizando as prestações de contas mensais e anuais da Encumbré. O prazo do mandato do conselho fiscal é de dois anos (de Dezembro de 2003 à Dezembro de 2005). Ao encerrar a Assembleia Geral, a Secretária-Geral Gelma Alves de Meireles, leu a ata que logo foi aprovada, lida e assinada por todos os presentes. Santa Rita, 06 de Dezembro de 2003. Gelma Alves de Meireles, Valdir de Lima Silva, Gersonaldo Pereira da Silva, Zuleide da Costa Lima, Leonildo Cardoso de Lima, Maria Cláudia de C. Amorim, Natalina Fernandes Gonçalves, José Carlos Futuro de Almeida.

Conselheiros: Leonildo Cardoso de Lima. x Leonildo Cardoso de Lima
 Conselheira: Maria Cláudia C. Amorim x Maria Cláudia C. Amorim
 Conselheiro: José Carlos F. de Almeida x José Carlos Futuro de Almeida
 Conselheira: Natalina Fernandes Gonçalves x Natalina Fernandes Gonçalves

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DOURADO DE AZEVEDO
 1º Ofício de Notas - 1º Tabelionato de Protesto
 Rua São João, 21 - Centro - Santa Rita - PB
 Internet: WWW.0800.20.42.42.AZEVEDO.COM.BR
 Fone (83) 229.2252 - Fax: 229.2982
 Rosa Bandeira V. de Azevedo - Tabeliã
 Virgínio V. D. de Azevedo - Substituto

Rosa Bandeira V. de Azevedo
 TABELIÃ
 Virgínio V. D. de Azevedo
 SUBSTITUTO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DOURADO DE AZEVEDO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Protocolo n.º 432 Livro 05 fls. 200
 Registro n.º 432 Livro 05 fls. 200
 de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
 Santa Rita (PB) - 06 de Dezembro de 2004.

Prof de lei
 Nº 3 100/06
 08

Hapruce



*Proj de lei
nº 1300/06*

09

Harfuer

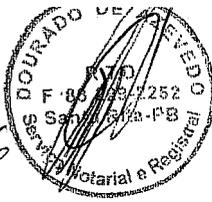
ESTATUTO

**ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL
ENGENHO CUMBE**

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2003

CNPJ: 06.115.296/0001-72 Fone: (83) 3229-0166
Rua Alvina Cavalcanti, 63, Centro, Santa Rita/PB
Cep: 58.300-420

Proj de lei
no 3.300/06



capítulo 1

DOS PRINCÍPIOS

Marfull

ART 1º - A ONG Engenho Cumbe foi fundada no dia 14 de Novembro de 2003. O nome Cumbe é uma palavra de origem africana que significa pequeno povoado ou povoado distante e foi a primeiro nome da Usina Santa Rita.) é uma associação de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos composta por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, sendo que os mesmos trabalham em segmentos culturais e educacionais no município de Santa Rita – PB e/ou outras localidades.

ART. 2º - A ONG ENCUMBE (Engenho Cumbe) tem duração indeterminada, com sede e foro provisórios na Rua Alvina Cavalcante, 63, Centro, Santa Rita – Pb.

ART. 3º - São princípios da ONG ENCUMBE desenvolver um trabalho cultural na cidade de Santa Rita, o Estado da Paraíba, os demais Estados da Federação e mesmo outros países e continentes no caso de parcerias.

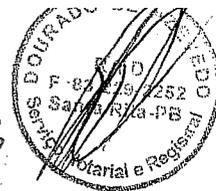
Parágrafo Único:

A ONG ENCUMBE é uma organização desvinculada de partido político, religião ou qualquer outra forma de organização social.

Valdir de Lima Silva (Presidente)

Bel. Reginaldo A. de Oliveira
OAB - 1071

Proj de lei
Nº 3300/06



Capítulo 2

Handwritten signature

DOS OBJETIVOS

ART. 4º - A ONG ENCUMBE é uma associação civil de direito privado.

ART. 5º - A ONG ENCUMBE tem por objetivos gerais:

- a) Desempenhar atividades culturais em âmbito municipal, estadual, regional e nacional;
- b) Promover eventos como Festivais, Encontros, Congressos, Seminários, Workshops, Cursos de extensão e aperfeiçoamento, Ciclo de palestras, Oficinas, Exposições, Concursos, Feiras, Festas, Shows e etc...
- c) Estimular pesquisas em diversos segmentos artísticos, bem como em literatura, ciências humanas, da natureza, saúde e ciências exatas;
- d) Capacitar multiplicadores no exercício de atividades promovidas pela ONG;
- e) Articular atividades que fomentem parcerias entre entidades governamentais e não-governamentais como Secretarias Municipais e Estaduais, IES, Associações e Sociedade Civil;
- f) Produzir e organizar uns acervos literários, fílmicos, iconográficos e estatísticos ligados à cultura e aberto a pesquisa da comunidade em geral;
- g) Criar e administrar espaços privados e públicos voltados aberto à comunidade como Museus, memorial, cinema, biblioteca, teatro, casa de show, clube recreativo, auditório, etc...

Valdir de Lima Silva (Presidente)

2

Bel. Reginaldo A. de Oliveira
OAB - 1071

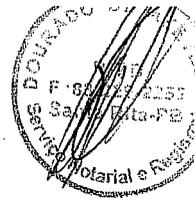
Arimarcos
Téc. Contabil - CRC-PB 4954/O
Téc. Contabil - CRC-PB 4954/O

Arimarcos
Téc. Contabil - CRC-PB 4954/O

Proj de lei
nº 1.300/06

Capítulo 3

Marcel



DA FORMAÇÃO

ART. 6º - A ONG ENCUMBE é formada por uma Diretoria executiva composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Conselho Fiscal (Composto por quatro membros titulares e quatro membros suplentes);
- h) Contador;
- i) Advogado;
- j) Web Designer

ART. 7º - Compete ao Presidente:

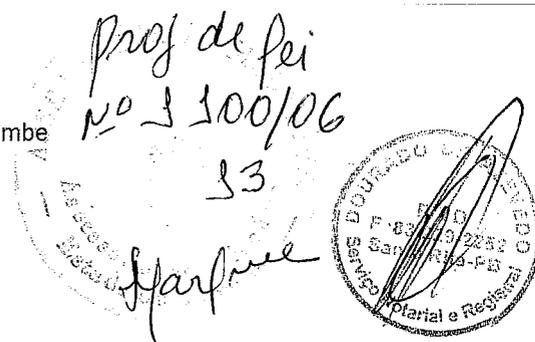
- a) Representar a ONG dentro e fora da Cidade de Santa Rita;
- b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- c) Praticar "ad referendum" da Diretoria, os fatos que por motivos de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente;
- d) Assistir, juntamente com o (a) Secretário (a) as correspondências oficiais da ONG;

e) Assistir, juntamente com o (a) Tesoureiro (a) os documentos relativos ao movimento financeiro;

Valdir de Lima³ Silva (Presidente).

Reginaldo A. de Oliveira
CRC - 107

Arimarcos Cesário M. da C.
Téc. Contábil - CRC-PB 999



ART. 8º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

ART. 9º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais da ONG;
- b) Lavrar as atas de reuniões da ONG;
- c) Redigir e assinar com o Presidente toda a correspondência oficial da ONG;
- d) Manter em dia os arquivos da ONG.

ART. 10º - Compete ao 2º Secretário:

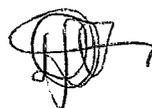
- a) Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atividades;
- b) Substituir o Primeiro Secretário quando em sua ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

ART. 11º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob controle direto os bens da ONG;
- b) Manter em dia as escrituras de todo o movimento financeiro da ONG;
- c) Assinar com o Presidente da ONG os documentos e os balancetes, bem como, os documentos relativos a movimentação bancária;
- d) Apresentar juntamente com o Presidente da ONG, a prestação de contas aos demais membros.

ART. 12º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções;

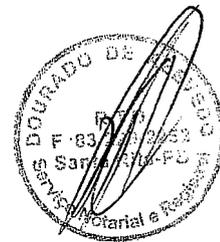


Reginaldo A. de Oliveira
CAB - 2011

Valdir de Lima⁴ Silva (Presidente)



Proj de Lei
No 3.100/06
14
Maquiel



ART. 13º - Compete ao Conselho Fiscal:

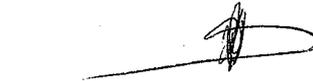
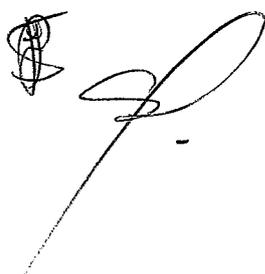
- a) Ser eleito em Assembléia Geral da ONG, tendo os candidatos, pleiteado os cargos por meio de processo eleitoral, de acordo com as regras do edital fixado na sede da ONG e divulgado na mídia;
- b) Terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos em Assembléia Geral;
- c) Assinar as atas das reuniões de prestação de contas junto ao Presidente da ONG, o tesoureiro e o contador;
- d) Fiscalizar os bens administrados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:

Todos os cargos da Diretoria Executiva serão determinados de forma democrática pelos membros e modificados a cada gestão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, podendo haver reeleição para os cargos ou quaisquer alterações conforme deliberação da Diretoria Executiva em Assembléia Geral. As eleições para os cargos de Diretoria Executiva ocorrerão de acordo com o edital fixado pela Direção Atual, convocando os demais membros para uma Assembléia Geral.


Reginaldo A. de Oliveira
CAB - 2007

Valdir de Lima Silva (Presidente).

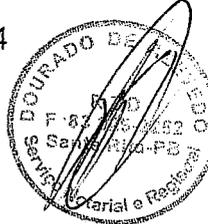


Arimarcos Cesário M. da Costa
Téc. Contábil - CRC-PB 4984/O

Proj de fei
Nº 3.100/06
35

Capítulo 4

Parque

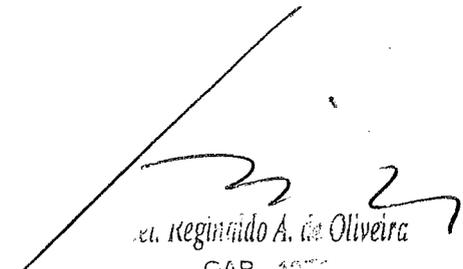


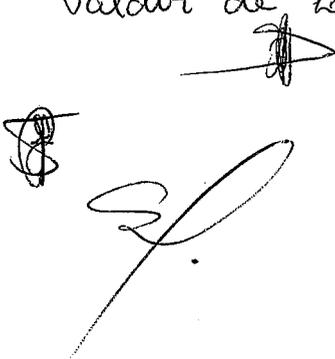
DOS PODERES DA ONG

ART. 14º - A ONG ENCUMBE sempre que necessitar de prestação de serviços o fará em forma de contratos e/ou parcerias.

ART. 15º - Em caso de desligamento de um ou mais membros do diretório e/ou afastamento por parte da direção, a ONG terá plenos poderes, designando assim um (a) novo (a) diretor (a) para compô-la, no qual corresponda aos requisitos estabelecidos pela Diretoria Executiva, bem como representantes dos Conselhos Fiscal, Contador, Advogado e Prestadores de Serviços.

ART. 16º - No caso de solicitação de serviços na área jurídica, do serviço social, da psicologia, da medicina, nutrição, construção civil, arquitetura, etc; a ONG o fará na forma de contratos e/ou parcerias com entidades afins.


Reginaldo A. de Oliveira
CAB - 1077

Valdir de Lorna Silva (Presidente).




Arimarcos Cesário M. da Costa
Téc. Contábil - CRC-PB 0054/O

Proj de Lei
no 3.500/06

16
Capítulo 5

Marque



DO REGIME DISCIPLINAR

ART. 17º - Constitui infração disciplinar:

- a) Usar a ONG ENCUMBE, para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou do grupo;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- c) Prestar informações referentes a ONG que coloque em risco a integridade de seus membros e a mesma;
- d) Praticar atos que por ventura venham macular a ONG, seus membros ou ainda aqueles que por ventura venham à prestar serviços a mesma.

ART. 18º - Apuradas as infrações, serão discutidas em Assembléia Geral, com direito de defesa oral e/ou através de documentos por parte do infrator. Após ser confirmada (s) a (s) infração (ões) serão aplicadas às penas conforme a gravidade dos fatos;

Parágrafo Único:

O infrator, membro da Diretoria Executiva da ONG, perderá o seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas da ONG e sob as leis que regem este país.

Reginaldo A. de Oliveira
CAB - 1011

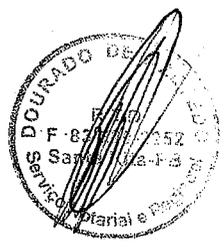
Valdir de Lima Silva (Presidente)

Arimarcos Cesário M. da Costa
Téc. Contábil - CRC-PB 4934/O

Proj de lei
Nº 3100/06

37

Maíra



Capítulo 6

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

ART. 19º - Os recursos e o patrimônio da ONG ENCUMBE será constituído por:

- a) Contribuições de instituições governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais e internacionais;
- b) Contribuições de órgãos não-governamentais (privados), municipais, estaduais, federais, nacionais e internacionais.
- c) Rendimentos auferidos em eventos promovidos pela própria ONG ENCUMBE;
- d) Rendimentos auferidos pela utilização, acesso e espaços culturais administrados pela ONG.

ART. 20º - A ONG ENCUMBE não constitui sede própria, não possui automóvel, computador, linha telefônica, fax ou qualquer outro bem móvel.

ART. 21º - Todos os bens móveis que venham a ser adquiridos pela ONG serão em nome da mesma e não poderão ser usados para fins particulares de seus membros e/ou outras pessoas.

ART. 22º - Em caso de ser constatada irregularidade na gestão dos bens, os outros membros da Diretoria farão um relatório e tomarão as providências cabíveis em Assembléia Extraordinária, afastando definitivamente a (s) pessoa (s) envolvida (s).

Valdir de Lima Silva (Presidente).

Bel. Reginaldo A. de Oliveira
CAB - 13.1

Arimarcos Cesário M. da Co
Téc. Contábil - CRC-PB 6996/C

prof ou lei
no 1100/06

38
Marcel

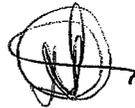


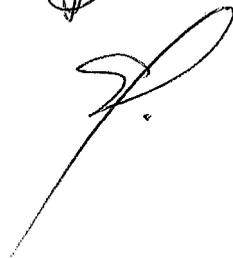
ART. 23º - A ONG ENCUMBE terá conta bancária em nome de pessoa jurídica representada apenas pelo (a) Tesoureiro (a) e Presidente que farão mensalmente prestações de contas aos outros membros da Diretoria, junto com o Contador e o Conselho Fiscal.


Reginaldo A. de Oliveira
OAB - 1117

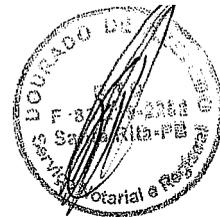
Valdir de Lóima Silva (Presidente)








Arimarcos Cesário M. da Costa
Téc. Contábil - CRC-PB 8854/O



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 24º - O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro da Diretoria da ONG.

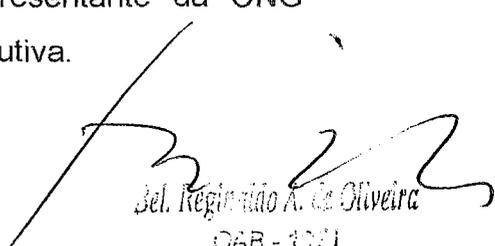
Parágrafo Único:

As alterações serão discutidas pela Diretoria em Assembléia Geral.

ART. 25º - As decisões da ONG ENCUMBE só poderão ser consideradas pela Diretoria quando formuladas por escrito autorizando-as.

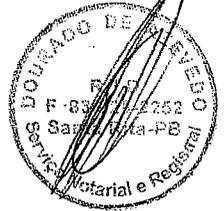
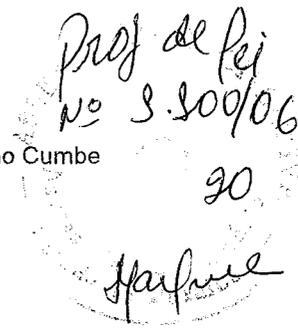
ART. 26º - A dissolução da ONG ENCUMBE, somente ocorrerá quando da extinção da direção e não havendo interesses de outras pessoas participarem, revertendo-se seus bens às instituições congêneres.

ART. 27º - Nenhum membro poderá se intitular representante da ONG ENCUMBE, sem autorização por escrito da Diretoria Executiva.


Sel. Reginaldo A. de Oliveira
OAB - 1071

Valdir de Lima Silva (Presidente).


Arlmarcos César M. da Costa
Téc. Contábil - CRC-PB 4956/O



ART. 28º - Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, pela Assembléia Geral do corpo de membros desta instituição.

Santa Rita, 20 de Agosto de 2005.

DIRETORIA EXECUTIVA

Valdir de Lima Silva
Presidente

Orinaldo Pereira da Silva
Vice-presidente

Danielly Tavares da Silva
1º Tesoureiro

Rita de Bássia Aires da Silva
2º Tesoureiro

Sidleyson Francisco da Silva
1º Secretário

José Roberto Pereira
2º Secretário

[Signature]
Not. Reg. João L. de Oliveira
OAB - 1071

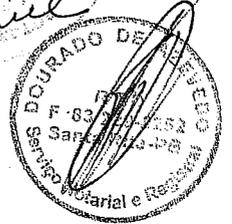
Valdir de Lima Silva (Presidente)

[Signature] [Signature]

[Signature]
Arimarcos Cesário M. da Costa
Téc. Contábil - CRC-PB 0336/0

Proj. de Lei
nº 3.300/06
28

Harriel



**CONSELHO FISCAL
(TITULAR)**

Wilson Fidalgo de Moura

1º Conselheiro

Alfonso Fortes da Silva

2º Conselheiro

Maria do Socorro Vellozo de Noronha

3º Conselheiro

Cláudio Almeida da Silva

4º Conselheiro

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DOUTOR DE AZEVEDO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Protocolo n.º 5394 Livro AG fls. 145
Registro n.º 5389 Livro AG fls. 145
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
Santa Rita de Azevedo
Rosa Bandeira V. de Azevedo
Virgínia Vellozo B. D. de Azevedo
Substituta
Mário de Barros D. de Azevedo
Tabelião Substituto

**CONSELHO FISCAL
(SUPLENTE)**

Sildo de Moura

1º Conselheiro

Barbara Simone da Silva

2º Conselheiro

José dos Santos de Farias

3º Conselheiro

Sebastião Bastos Freire Filho

4º Conselheiro

Valdir de Lima Silva (Presidente)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
OAB - 1071
Arimarcos Cesário M. da Co
Téc. Contábil - CRC-PB 6044/1

Ata da Assembleia Geral da Organigação Não-Governamental Empenho
Cumbé (Encumbe).

Após dezete dias do mês de setembro de dois mil e cinco à
quarta-feira, foram, acatados no Centro Educacional Pequeno Grão, locali-
zados no Bairro Popular de Santa Rita, uma Assembleia Geral da Orga-
nização Não-Governamental Empenho Cumbé, dia de Encumbe, com o
objetivo de eleger e emponhar a nova Direção Executiva para o cargo
de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Segundo Secretário e Primeiro
e Segundo Tesoureiros, bem como os quatro membros do Conselho Fiscal
e nova reestruturação de funções.

Ata da reunião anterior datada no dia dez de setembro de dois mil
e cinco à segunda-feira na residência de moradia, para que a ata
seja lavrada, aprovada e assinada por todos os presentes e ausentes
feita. O Sr. Waldin Lima pediu autorização para, daqui a, em demais
aproveitarem a seguinte: Engenharia, Arquitetura, Geral e Encumbe-
mentar. O Sr. Waldin Lima informou, em primeira que, devido ao
atraso ocorrido nos, "Abre Código Civil" Brasileiros, uma vez que
em junho de dois mil e cinco, foi sancionada a lei que trouxe o
novo mecanismo de Código Civil (Lei 11.107) que dá direito de
associação, em seus artigos 54, 55, 56 e 2.031. A lei estabelece como
novo prazo, também, para a organização de entidades, para se adaptar
sem a seguir de código. Outrosim, o Sr. Waldin Lima também in-
formou aos presentes que, esta nova lei não necessitará em um
todo de afastamento de todos membros da Direção Executiva, o qual
a Srs Juliana Veloso Machado, que exerce o cargo de presidente,
nem de substituída pelo Sr. Waldin de Lima Silva;

Prof. de Poi
mã 3.300/06
99
Apêndice

a Sra. Zulide da Costa Lima, que exercia o cargo de Vice-presidente, sendo substituída pelo ex-presidente, o Sr. Valdir de Lima Silva; a Sra. Zulide da Costa Lima, que exercia o cargo de Vice-presidente, sendo substituída pelo Sr. Josinaldo Pereira da Silva; o Sr. Ricardo de França Silva, que exercia o cargo de Secretário Geral, sendo substituído pelo Sr. Sellymon Francisco da Silva e, o Sr. Josinaldo Pereira da Silva, que exercia o cargo de Tesoureiro Geral que passou a ser Vice-presidente, donde, na vacância do cargo de tesoureiro Geral, foi substituída pela Sra. Danielly Tavares da Silva.

Ainda de acordo com a mudança no Estatuto da Encumbe, no capítulo dois: Da Formação; Artigo Quarto: Da composição da Diretoria Executiva, foram acrescentados os cargos de Segundo(a) Secretário(a), que passa a ser ocupado pelo Sr. Johnson Urbano da Silva e, Segundo(a) Tesoureiro(a), que passa a ser ocupado pela Sra. Rita de Cássia Aires da Silva. O Sr. Valdir Lima, em posse do Estatuto da Encumbe, fez a leitura do mesmo e os demais presentes na reunião fizeram devidas alterações nos seguintes capítulos: Capítulo Hum - Dos Princípios; Dois - Da Formação; Três - Dos objetivos; Quatro - Dos Poderes; Cinco - Do Regime Disciplinar; Seis - Do Patrimônio e Sete - Das Disposições Gerais e Transitorias.

O mandato para a Diretoria Executiva, bem como para o Conselho Fiscal tem o prazo de dois anos, a contar pelo dia da eleição destas instâncias deliberativas em Assembleia Geral (De dezanete de setembro de dois mil e cinco à dezanete de setembro de dois mil e sete), de acordo com o Estatuto da Encumbe. A escolha dos cargos aconteceu de forma democrática e participativa respeitando-se os princípios do Estatuto. Logo o Sr. Valdir Lima que ficou bastante satisfeito e prometeu cumprir as normas do Estatuto, bem como continuar desenvolvendo os projetos da Encumbe com afinco, responsabilidade e compromisso. Em seguida, ao assumir o cargo de Presidente, congratulou-se com demais presentes e empossou os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Cada membro empossado, congratulou-se com os demais presentes e fez o discurso de posse de cargo. Após tirados os encaminhamentos durante a Assembleia Geral, o Sr. Valdir Lima encerrou-a e o Sr. Sellymon Francisco da Silva secretariou a mesma que logo foi lida, aprovada, lavrada e assinada por todos os presentes. Santa Rita, 17 de setembro de 2005. Sellymon Francisco da Silva, Valdir de

Loima Silva, Danielly Tavares da Silva, Rita de Cássia Alves da Silva,
Josinaldo Pereira da Silva, Jelson Urbano Pereira. X
X X X

Presidente: Valdir de Lima Silva x Valdir de Lima Silva

Vice-Presidente: Josinaldo Pereira da Silva Josinaldo Pereira da Silva

Primeiro(a) Secretário(a): Sellysson Francisco da Silva x Sellysson Francisco da Silva

Segundo(a) Secretário(a): Jelson Urbano da Silva x Jelson Urbano Pereira

Primeiro(a) Tesoureiro(a): Danielly Tavares da Silva Danielly Tavares da Silva.

Segundo(a) Tesoureiro(a): Rita de Cássia Alves da Silva x Rita de Cássia Alves da Silva

Conselheiro(a) Titular: Wilson Fidelis de Meireles Júnior Wilson Fidelis de Meireles Júnior

Conselheiro(a) Titular: Liani Martins da Silva * Liani Martins da Silva

Conselheiro(a) titular: Maria do Socorro Veiros Vicente * Maria do Socorro Veiros Vicente

Conselheiro(a) titular: Cides Alves da Silva. * Cides Alves da Silva

Conselheiro(a) Suplente: Sildo Alves de Moraes * Sildo Alves de Moraes

Conselheiro(a) Suplente: Bárbara Simone da Silva * Bárbara Simone da Silva

Conselheiro(a) Suplente: José dos Santos de Farias * José dos Santos de Farias

Conselheiro(a) Suplente: Sebastião Bastos Freire Filho * Sebastião Bastos Freire Filho

* ERRATA: É necessário desconsiderar as informações escritas nas linhas um, dois e início da três, da página vinte e oito (28), donde trata da substituição do cargo de Vice-Presidente da Sra. Juliete Lima da Costa, pelo Sr. Valdir de Lima Silva. A informação correta segue na linha três da mesma página Santa Rita, 17 de setembro de 2005. Sellysson Francisco da Silva (Primeiro Secretário.)

Prof de la
no 1100/0
24

Haroldo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Proj de lei
nº 3.500/06

95

Marcel

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 300 sob o nº 3.300
Em 14/03/2006
P/ Marcel
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/03/2006
P/ Marcel
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/03/2006.
P/ Marcel
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/03/2006
Celso Lind
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Reação para indicação do Relator
Em ___/___/2006.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2006
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2006
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Frei Amadeu
Em 16/03/2006
João Bosco
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2006
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2006.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(22) Pagina (s) e (01)
Documento (s) em anexo.
Em 14/03/2006.
Francisca Alma
Funcionário



Ab Depto de Assistência
25 Comissões para analisar
os Projetos de Lei nº 1.100/2006

22.8.06

Felix Augusto Sobrinho
SECRETARIO LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

MENSÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 421 DE 14.08.1967

SANTA RITA, 29 DE NOVEMBRO DE 2005 - EDIÇÃO EXTRA - EDIÇÃO Nº 554



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Rua Juarez Távora, 93 - Centro - Fone: 3229.2412
C.N.P.J.: 09.159.666/0001-61

LEI Nº 1.197/2005

"DISPÕE SOBRE A ELEVACÃO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevadas as vagas para o cargo de médico Ginecologista/Obstetra, do Grupo de Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita, alterando-se o quantitativo de vagas estabelecidas na Lei Municipal nº 860/97, e alterações introduzidas pelas Leis nº 1000/2001 e 1011/2001, que passará a vigorar acrescida do seguinte quantitativo:

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO	VENCIMENTO
05	Médico Ginecologista/Obstetra	RS 460,00

Art. 2º - As vagas criadas pela presente lei serão preenchidas no cargo supracitado com estrita observância ao disposto na Lei nº 860/97 e suas alterações posteriores. O não início da obra no prazo de 05 (cinco) anos contados da publicação desta Lei, implicará na reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita-PB, 16 de Novembro de 2005.

MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO
Prefeito Constitucional

Art. 3º - O IPTU, de que trata o art. 1º, "caput", somente deverá ser pago pelo contribuinte junto a rede arrecadadora, a critério do Banco do Brasil S/A, Agência de Santa Rita, que concentrará, exclusivamente, toda a arrecadação.

Art. 4º - O contribuinte, após o cumprimento de sua obrigação tributária principal, deverá introduzir em uma urna, que será disponibilizada pelo Banco do Brasil S/A junto à rede arrecadadora, a seu critério e responsabilidade por qualquer violação, que deverá ser lacrada no dia 20 de dezembro de 2005 e entregue para que se proceda o sorteio na forma do art. 2º, desta Lei.

Art. 5º - O bem sorteado será imediatamente entregue ao ganhador, o sujeito passivo da obrigação tributária identificado no cupom, ou seu representante legal, que dará um recibo a Prefeitura notificando o recebimento do prêmio, desde que seja verificado se o IPTU/2005 foi integralmente pago até o dia 30 de novembro de 2005 (quota única ou as três quotas)

Art. 6º - Deverá o Poder Executivo firmar convênio com o Banco do Brasil S/A para emissão do carnê, com os dados relativos ao sujeito passivo da Obrigação tributária, a quantia do IPTU lançado e as formas de pagamentos previstas nos incisos I e II do art. 1º, desta Lei, inclusive a arrecadação do imposto.

Art. 7º - Fica autorizado um Crédito Adicional Especial de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), ao orçamento anual vigente, para cobertura das despesas sobre as aquisições dos prêmios do que trata os incisos I e VIII do Parágrafo único do art. 1º, desta Lei, bem como para a campanha publicitária na divulgação do evento.

Parágrafo único - É o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento anual vigente as dotações de programas que se identifiquem com as despesas, nesta Lei autorizada, podendo, por decreto, anular, transferir ou remanejar recursos orçamentários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita-PB, 17 de Novembro de 2005.

MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Rua Juarez Távora, 93 - Centro - Fone: 3229.2412
C.N.P.J.: 09.159.666/0001-61

LEI Nº 1.198/2005

"AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado promover sorteios de bens móveis para prêmio contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que tenha quitado sua obrigação principal do IPTU lançado em 2005, da seguinte forma e prazos:

- I - Em quota única com o desconto de 15% até 30 de setembro de 2005;
- II - Em três quotas parceladas mensalmente, após vencimentos em 30 de Setembro de 2005 a primeira parcela, em 30 de outubro de 2005 a segunda e em 30 de novembro de 2005 a última parcela, desde que o valor de cada uma delas seja superior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo Único - Os bens móveis, de que trata o "caput", serão adquiridos, pela Prefeitura, por unidades, da seguinte forma:

- I - 01 (Um) veículo automotor de motor 1.000 tipo "standard";
- II - 02 (Dois) Televisores Coloridos de 29 polegadas;
- III - 03 (Três) Televisores Coloridos de 20 polegadas;
- IV - 05 (Cinco) Televisores Coloridos de 14 polegadas;
- V - 01 (Uma) moto de 250 cilindradas;
- VI - 01 (Uma) moto de 125 cilindradas;
- VII - 01 (Uma) moto de 50 cilindradas;
- VIII - 10 (Dez) bicicletas tipo comum.

Art. 2º - O sorteio será realizado no dia 21 (Vinte e Um) de dezembro de 2005, na Praça Getúlio Vargas, situada no centro da cidade de Santa Rita, por unidade de cada bem móvel, através de uma pessoa presente no momento do sorteio que receberá de uma receptora um cupom que identificará o contribuinte sorteado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Rua Juarez Távora, 93 - Centro - Fone: 3229.2412
C.N.P.J.: 09.159.666/0001-61

LEI Nº 1.199/2005

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Estrutura administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Santa Rita, estado da Paraíba, é a definida nesta Lei, e têm por objetivo organizar os serviços administrativos e legislativos da Câmara, sob a suprema direção e supervisão político-administrativos e legislativos da Câmara, sob a suprema direção e supervisão político-administrativa da Mesa Diretora, bem como organiza os serviços de assessoramento parlamentar.

CAPÍTULO II Da Estrutura Administrativa

Art. 2º - A estrutura administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Santa Rita, compõe-se de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Rua Juarez Távora, 93 - Centro - Fone: 3229.2412
C.N.P.J.: 09.159.666/0001-61

LEI Nº 1.204/2005

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

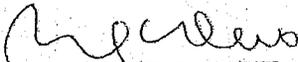
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública, a Associação Flor Mulher - sediada à Rua Bonsucesso nº 77, Conjunto Tibiri II - nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita-PB, 25 de Novembro de 2005.


MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Rua Juarez Távora, 93 - Centro - Fone: 3229.2412
C.N.P.J.: 09.159.666/0001-61

LEI Nº 1.205/2005

"RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública, a Organização Nbo Governamental Engenho Cumbe (ONG Encumbe).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita-PB, 28 de Novembro de 2005.


MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO
Prefeito Constitucional

**PAGUE SEU IPTU
EM DIA, E
CONCORRA A
MUITOS PRÊMIOS**



ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL ENGENHO CUMBE

FUNDADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2003

RECONHECIDA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei de nº 1.205 / 2005

CNPJ: 06.115.296/0001-72 Fone: (83) 3229-0166

Rua Alvina Cavalcante, 63, Centro, Santa Rita / Pb

www.encumbe.oi.com.br

E-mails: encumbe@oi.com.br/encumbe@yahoo.com.br

OFÍCIO 06 / 2006

Santa Rita, 26 de Junho de 2006

Excelentíssimo Sr. Deputado Estadual

Vimos por meio deste, comunicar a V. Excelência que estamos entregando os documentos pendentes, para o **Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual**, os quais sejam: *Declaração de Funcionamento fornecida pela 6ª Delegacia Distrital de Santa Rita, Declaração de Funcionamento fornecida pelo Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores desta cidade e o Mensário Oficial (ver número da Lei)* que reconhece a ONG Engenho Cumbe, como de Utilidade Pública Municipal.

Para a Encumbe, este Reconhecimento possibilitará que pleiteemos Projetos Internacionais e Federais relacionados à Cultura, Turismo, Educação etc, para nosso Estado e nossa cidade.

Pedimos que V. Excelência encaminhe os referidos documentos, para que dê andamento a tramitação do processo, e que o mesmo, seja aprovado e publicado em Diário Oficial.

Certos de que Vossa Excelência, atenderá mais uma vez nosso pedido desde já agradecemos.

Valdir Lima

Valdir Lima

Presidente da Encumbe

Excelentíssimo Sr. Deputado Estadual

Rodrigo Soares

Assembleia Legislativa (Gabinete do Deputado)

João Pessoa - Pb



Câmara Municipal de Santa Rita
Casa Prefeito Antônio Teixeira

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, a quem possa interessar, que a Organização Não-Governamental **Engenho Cumbe**, dita também **Encumbe**, CNPJ: 06.115.296/0001-72, Fone: (83) 3229-0166, com sede situada à rua Alvina Cavalcante Nº 63 - Centro, desta cidade, desenvolve atividades de caráter cultural, educacional, turístico etc, desde do ano de 2003, onde tem apresentado compromisso com o desenvolvimento social deste município.

Walter Filgueiras Sena
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita / Pb
Casa do Prefeito Antônio Teixeira

Santa Rita, 20 de Junho de 2006.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E
DA DEFESA SOCIAL - SEDS
6ª DELEGACIA DISTRIAL
DE SANTA RITA**



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins e a quem possa interessar que, a Organização Não-Governamental **Engenho Cumbe**, dita também **Encumbe**, CNPJ: 06.115.296/0001-72, com sede situada à rua Alvina Cavalcante, Nº 63 - Centro, desta cidade, Fone: (83) 3229-0166 e Reconhecida Com Utilidade Pública Municipal – Lei de Nº 1.205 / 2005, desenvolve atividades de caráter cultural, educacional, turístico etc, desde do ano de 2003, onde tem apresentado compromisso com o desenvolvimento sócio-cultural deste cidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Alberto Ferreira da Silva".

Carlos Alberto Ferreira da Silva
Delegado da 6ª DD de Santa Rita / Pb

Santa Rita, 22 de Junho de 2006.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº1.100/2006

Declara de Utilidade Pública Estadual a Organização não Governamental Engenho Cumbe e dá outras providências.

AUTOR : Dep.RODRIGO SOARES
RELATOR: DEP. FREI ANASTÁCIO

P A R E C E R N º /

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº1.100/2006**, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Soares que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública Estadual " a organização não governamental Engenho Cumbe e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº1.100/2006**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2006.

**Dep. FREI ANASTÁCIO
RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.100/2006**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2006

DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. ZENOBIO TOSCANO
Membro

DEP. ARTUR CUNHA LIMA
Membro

DEP. EDNA WANDERLEY
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Ofício nº 144/2006

João Pessoa, 21 de novembro de 2006

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.100/006 de autoria do Deputado Rodrigo Soares, que "Declara de Utilidade Pública Estadual a Organização não Governamental Engenho Cumbe, e dá outras providências".

Atenciosamente,

LP 4 3
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 144/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.100/06
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

**Declara de Utilidade Pública
Estadual a Organização não
Governamental Engenho Cumbe, e
dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Organização não Governamental Engenho Cumbe**, localizado na cidade de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de novembro de 2006.

LP 4 J U
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente